

EMENDA Nº - CMMPV 898/2019

(à MPV nº 898, de 2019)

Dê-se ao § 6º do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 898, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 2º

.....

§ 6º Os valores dos benefícios e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza de que tratam os §§ 2º, 3º e 15º serão majorados pelo Poder Executivo, anualmente, em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, considerando os critérios mundiais de pobreza ou de extrema pobreza, bem como o limite mínimo da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período anterior entre os reajustes, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e atendido o disposto no parágrafo único do art. 6º.

.....’ (NR)

‘Art. 2º-B.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 898, de 2019, traz um louvável acréscimo ao Programa Bolsa Família (PBF), quando cria uma espécie de abono natalino para este ano. No entanto, as políticas de redução da pobreza devem ser contínuas e manter parâmetros que não sofram defasagem com o tempo.

A Lei nº 10.896, de 2004, prevê que o Poder Executivo pode majorar os valores dos benefícios e os referenciais de situação de pobreza ou extrema pobreza. No entanto, não estabelece a frequência com que deva ser feita essa majoração.



Atualmente, o PBF considera famílias extremamente pobres aquelas que têm renda mensal de até R\$ 89,00 por pessoa; e famílias pobres aquelas entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00 de renda mensal por pessoa. Esses valores são bem inferiores aos adotados mundialmente. O Banco Mundial, desde 2015, estabelece que a extrema pobreza é caracterizada quando uma pessoa vive com US\$ 1,90 por dia, cerca de US\$ 57 por mês por pessoa. Sem considerar a paridade do poder de compra (PPC), isso equivaleria a R\$ 235,00, no valor do dólar comercial médio em setembro deste ano. A pobreza estaria na faixa das pessoas que vivem com até US\$ 5,50 por dia – US\$ 165 por mês –, o que representa, usando as mesmas referências anteriores, cerca de R\$ 680 por mês.

Ou seja, é necessário aproximar as faixas de pobreza no Brasil aos padrões mundiais, mesmo que seja de forma gradual. Por isso, propomos que sejam feitos ajustes anuais que considerem os critérios mundiais de pobreza.

Além disso, deve ser considerado como limite mínimo de ajuste a variação da inflação calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, que reflete a variação de preços para as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 e 5 salários-mínimos, o que representa, aproximadamente, 50% das famílias brasileiras.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Parlamentares para que a emenda sugerida seja incorporada na Medida Provisória nº 898, de 2019.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

